



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 84**  
**SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2012**

ÍNDICE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Despacho

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Página 2343

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL E MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO**

Contrato ARAAL

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Retificação

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.



**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

Retificação

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Despacho n.º 621/2012 de 30 de Abril de 2012

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa;

Considerando que, no dia 19 de abril do corrente ano, deu entrada nesta Assembleia um requerimento de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à atividade da Secretaria Regional da Saúde e entidades públicas empresariais sob sua tutela, subscrito por doze deputados, dos grupos parlamentares do PSD, do CDS/PP e das representações parlamentares do PCP e do PPM, ao abrigo das disposições legais supracitadas;

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 22.º e nos artigos 35.º e 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, determino:

1 — É constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito à atividade da Secretaria Regional da Saúde e entidades públicas empresariais sob sua tutela.

2 — A presente comissão tem por objeto avaliar a atividade da Secretaria Regional de Saúde e entidades públicas empresariais sob sua tutela, designadamente:

a) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, do contrato de adjudicação do SIS-ARD à empresa Espanhola INDRA;

b) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, da parceria público-privada para a instalação de um centro de radioterapia em São Miguel;

c) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, da parceria público-privada para a construção do novo hospital da ilha Terceira;

d) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, do projeto para a instalação de um centro de medicina nuclear nos Açores;

e) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, das obras de construção ou remodelação de instalações de unidades de saúde.

3 — A Comissão é composta por treze deputados, com a seguinte distribuição:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Sete deputados do grupo parlamentar do PS;
- b) Dois deputados do grupo parlamentar do PSD;
- c) Um deputado do grupo parlamentar do CDS-PP;
- d) Um deputado do grupo parlamentar do BE;
- e) O deputado da representação parlamentar do PCP;
- f) O deputado da representação parlamentar do PPM.

4 — A designação nominal dos deputados que integram a Comissão deve ser efetivada no prazo máximo de cinco dias a contar da data de publicação do presente despacho.

5 — As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente.

6 — As reuniões da Comissão assumem uma natureza pública sempre que o inquirido ou depoente manifeste interesse na respetiva publicidade ou a Comissão assim o delibere.

7 — A Comissão deve funcionar pelo prazo mais curto que permita cumprir a sua responsabilidade, não ultrapassando os 90 dias.

8 — O relatório final da comissão deve ser apresentado ao Plenário no prazo de noventa dias, a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a comissão é extinta.

9 — O relatório final da Comissão deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 5, o questionário, se o houver, o relato das diligências efetuadas, as conclusões do inquérito com os respetivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da Comissão, bem como as declarações de voto escritas.

10 — Do relatório final da Comissão deve ser elaborado um documento que sucintamente dê a conhecer publicamente as respetivas conclusões.

11 — O relatório final da Comissão é, obrigatoriamente, publicado no Diário das Sessões e remetido, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Secretaria Regional da Saúde, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

20 de abril de 2012. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
Despacho n.º 622/2012 de 30 de Abril de 2012

A seu pedido, é dada por finda, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2012, a comissão de serviço da licenciada Virgínia Maria da Silva Neto Reis no cargo de Diretora do Museu Francisco Lacerda, em São Jorge, para o qual foi nomeada por despacho de 30 de dezembro de 2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2011.

13 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E  
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO**  
Contrato ARAAL n.º 4/2012 de 30 de Abril de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, a Câmara Municipal da Povoação, adiante designada por CMP, representada pelo seu Presidente Carlos Emílio Lopes Machado Ávila e a POVOAINVEST – Empresa Municipal de Habitação Social, E.E.M, representada pela Presidente do Conselho de Administração Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta, adiante designada por POVOAINVEST, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**(Objeto do contrato)**

1 - O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes no projeto de aquisição de 44 habitações para arrendamento social em regime de renda apoiada, que constituem o objeto parcial do Acordo de Colaboração celebrado a 6 de abril de 2005 entre a Câmara Municipal da Povoação e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no qual figura como entidade beneficiária a POVOAINVEST, conforme 2º aditamento ao Acordo de Colaboração acima referido, celebrado entre a Câmara Municipal da Povoação e o IHRU em 3 de setembro de 2008, bem como o aditamento ao Contrato de Participação destinado à aquisição de habitações.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A participação financeira da SRTSS no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria da habitação social.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Financiamento)**

1 – O custo total com a aquisição dos fogos é de 4 041 414,00€ (quatro milhões e quarenta e um mil, quatrocentos e catorze euros).

2 - De acordo com a cláusula 3<sup>a</sup> do Acordo de Colaboração referido no n.º 1 da cláusula anterior, o investimento será financiado nos seguintes termos:

a) 40%, no valor de 1 616 565,60€ (um milhão, seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos) a título de comparticipação fundo perdido a conceder pelo IHRU;

b) 40%, no valor de 1 616 565,60€ (um milhão, seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos) sob a forma de empréstimo com bonificação de 60% da taxa de juro a conceder pelo IHRU, diretamente ou através de uma instituição de crédito que com ele tenha celebrado o protocolo a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho.

c) 20%, no valor de 808 282,80€, (oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos) através de capitais próprios.

3 – Os encargos com o pagamento de amortização e juros do empréstimo previstos nas alíneas b) e c) do número anterior serão suportados pela dotação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores afeto à SRTSS, capítulo 50 – despesas do plano, programa 14 – habitação; projeto 03 – promoção de habitação para realojamento, classificação económica 08.05.02Y – administração local - regiões autónomas, nos termos das condições a definir no contrato de empréstimo.

4 – O pagamento dos encargos financeiros a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 e n.º 3 da presente cláusula será efetuado através de transferência para a POVOAINVEST, cujo número de identificação bancária (NIB) será fornecido pelo mesmo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à SRTSS:

a) Assegurar o pagamento dos encargos previstos no n.º 3 da cláusula anterior;

b) Conferir os documentos justificativos da despesa correspondente.

2 – Compete à CMP, através da POVOAINVEST:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Promover ou assegurar a promoção dos projetos objeto do presente contrato e, se for o caso, o respeito pelas normas legais e técnicas aplicáveis à habitação de custos controlados;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos de acesso à atribuição das habitações ao abrigo do PROHABITA por parte dos agregados familiares candidatados ao IHRU;
- c) Não afetar a verba atribuída a fim diferente do previsto no presente contrato e assegurar os pagamentos periódicos do capital e dos juros do empréstimo participado;
- d) Colaborar com a SRTSS no realojamento de agregados familiares do concelho de Povoação que tenham processo aberto na Direção Regional da Habitação e remeter à mesma a relação dos agregados familiares realojados com a identificação do fogo atribuído;
- e) Tomar as medidas que impeçam a reocupação das edificações desocupadas por outros agregados familiares, obrigando-se à respetiva demolição sempre que se trate de construções não legalizadas;
- f) Remeter à SRTSS fotocópias dos contratos definitivos de compra e venda das habitações, bem como os documentos justificativos dos encargos semestrais emitidos pela entidade financiadora;

**3 - Compete à VPG:**

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTSS, a que se refere a cláusula 6ª.

**Cláusula 4.ª****(Titularidade e gestão das habitações)**

A titularidade e a gestão das habitações objeto do presente contrato são atribuídas à POVOAINVEST, e destinam-se a residência de agregados familiares a que se refere a cláusula primeira do Acordo de Colaboração e são-lhes atribuídas em regime de renda apoiada ou em regime de propriedade resolúvel, nos termos respetivamente dos Decretos-Lei n.ºs 166/93 e 167/93, ambos de 7 de maio, face, entre outras, à composição e rendimentos dos agregados familiares a que as habitações se destinam.

**Cláusula 5.ª****(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRTSS, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMP, através da POVOAINVEST obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMP ou da POVOAINVEST.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**(Resolução do contrato)**

1 - A execução do presente contrato ficará concluída até 31 de dezembro de 2036, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMP obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTSS processado e até àquela data não comprovado, sem prejuízo do direito de regresso que a CMP possa acionar sobre a POVOAINVEST.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMP ou à POVOAINVEST, mediante pedido da POVOAINVEST, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3 - Caso se verifique da parte da SRTSS um atraso na transferência do montante anual fixado no n.º 3 da cláusula 2.<sup>a</sup>, poderá a CMP, através da POVOAINVEST, exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**(Vigência do contrato)**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termina a 31 de dezembro de 2036, data do fim do reembolso do empréstimo.

20 de abril de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*. - A Presidente do Conselho de Administração da POVOAINVEST, *Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Retificação n.º 54/2012 de 30 de Abril de 2012

É retificada a portaria publicada com o n.º466/2012, no Jornal Oficial, II série, n.º 76, de 17 de Abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II do Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de março, que define o regulamento da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de 14.851 € (catorze mil oitocentos e cinquenta e um euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação das candidaturas:

|  |        |
|--|--------|
| M3.2.2/II/024/2012 – Maria da Anunciação Mateus Ventura    | €2.570 |
| M3.2.2/II/037/2012 – Joana Rita Bogalho Teixeira Xavier    | €5.840 |
| M3.2.2/II/047/2012 – Isabel Maria Cogumbreiro Estrela Rego | €6.441 |

A comparticipação financeira é suportada pela A despesa, no valor de 13.850€, tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

10 de abril de 2012. – O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes.”.

23 de abril de 2012. – O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

**D.R. DO DESPORTO**

Contrato-Programa n.º 88/2012 de 30 de Abril de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

A Associação Desportiva Cultural e Recreativa Rosinhas Volei Clube, propõe-se organizar o Campeonato Nacional de Motocross Elite, em seniores, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Motocross;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) A Associação Desportiva Cultural e Recreativa Rosinhas Volei Clube, adiante designada por ADCRRVC, representada por José Leonardo Soares, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Campeonato Nacional de Motocross Elite, em seniores, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 2 de julho de 2012.

**Cláusula 3.ª****Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

**JORNAL OFICIAL**

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 35.000,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 6.500,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ADCRRVC, compromete-se a:

1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos nos mesmos;

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartazes, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

3 - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

5 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva Cultural e Recreativa Rosinhas Volei Clube, *José Leonardo Soares*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 89/2012 de 30 de Abril de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

O Grupo Desportivo das Fontinhas propõe-se participar no Torneio Internacional de Valência FC CUP, em juniores A, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Futebol.

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Grupo Desportivo das Fontinhas adiante designado por GDF, como segundo outorgante, representada por Libânio Miguel Correia da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Torneio Internacional de Valência FC CUP, na modalidade de Futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2012.

**Cláusula 3.ª****Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

**JORNAL OFICIAL**

1º. - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objeto definido na cláusula 1ª, com um custo previsto de € 18.272,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 798,00.

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

## Cláusula 4.ª

**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respetivo relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.ª, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o GDF, compromete-se a:

1º. - Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2º. - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação no evento e da aplicação da verba respetiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

3º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º. 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada atividade, por cada penalização.

9 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Fontinhas, *Libânio Miguel Correia da Silva*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 90/2012 de 30 de Abril de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Karaté da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação Açoreana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA, representada por Rui Papucides Gomes, Tesoureiro da Direção e a Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA, representada por Miguel Corte Real Monjardino, Presidente da Direção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do karaté.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 75.310,00, conforme o programa apresentado, é de € 62.219,00, sendo € 16.019,00 a atribuir à AAKDA, € 25.609,00 a atribuir à AKA e € 20.591,00 não desagregado, a distribuir pelos segundos outorgantes conforme indicação das associações, após a realização das provas regionais.

2 – Os montantes referidos no ponto anterior correspondem às seguintes atividades:

a) € 32.880,00 para atividades competitivas de âmbito regional, nomeadamente para a participação nos campeonatos regionais de seniores, de infantis até juvenis e de cadetes e juniores, em masculinos e femininos, sendo € 11.234,00 para a AAKDA e € 21.646,00 para a AKA;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 26.873,00, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 3.141,00 a atribuir à AAKDA e € 3.141,00 a atribuir à AKA para a participação no Campeonato Nacional de Clubes ou no Campeonato Nacional de Sub 21 e € 20.591,00 para as restantes provas nacionais, a distribuir conforme indicação das associações após a realização das provas regionais;

c) € 2.466,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, dos quais € 1.644,00 para a AAKDA e € 822,00 para a AKA.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2012 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do karaté, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

6 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas à alínea c) do número 2. da cláusula 3.ª, acompanhado das respetivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**Cláusula 8.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 8 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respetiva associação e por cada penalização.

23 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Tesoureiro da Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, *Rui Papucides Gomes*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Miguel Corte Real Monjardino*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 517/2012 de 30 de Abril de 2012

Considerando que a formação qualificada e o emprego científico são fundamentais para a promoção das atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, constituindo-se como um dos pilares da modernização e do crescimento económico;

Considerando que o desenvolvimento de atividades especializadas em contexto de investigação e a formação avançada são essenciais para a consolidação do sistema científico e tecnológico regional;

Considerando as atribuições do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2008, de 3 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 47.500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos euros) a processar através da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 12 – Desenvolvimento de Atividade Científica e Tecnológica, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Formação Avançada, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, destinando-se ao financiamento de bolsas de doutoramento e de licenciados.

23 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 518/2012 de 30 de Abril de 2012**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de março de 2012, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de junho, 17 500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) ao Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada destinado à comparticipação financeira para o projeto que visa, a realização de ações de formação e sensibilização para a problemática da Violência Doméstica, Educação para os Afetos e Violência no Namoro, a ser suportado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projeto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação C – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01.

14 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 50/2012 de 30 de Abril de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda da Bretanha, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a aquisição de uma viatura de 9 lugares para servir de apoio aos idosos daquela freguesia.

## Cláusula II

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 22.196,77€ (vinte e dois mil, cento e noventa e seis euros e setenta e sete cêntimos).

## Cláusula III

**Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 22.196,77€ (vinte e dois mil, cento e noventa e seis euros e setenta e sete cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de maio de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

## Cláusula V

**Consulta da situação contributiva e tributária**

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda da Bretanha, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação

**JORNAL OFICIAL**

contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda da Bretanha, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de março de 2012. -A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda da Bretanha, Pe. *José Maria Medeiros de Melo*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Estatutos n.º 6/2012 de 30 de Abril de 2012**

SABCES/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores – Alteração dos Estatutos.

## Alterações aprovadas aos Estatutos do SABCES/AÇORES

## Artigo 18.º

1 - O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Quando a tendência, que reflita uma corrente de opinião, pretenda intervir, colectivamente, nessa qualidade é comunicada ao presidente do órgão em que se constitua, o qual providenciará as medidas ao seu exercício.

5 - O exercício do direito de tendência não prevalece sobre as deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.

**Artigo 25.º**

1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o SABCES/AÇORES, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a ação do SABCES/AÇORES e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

**Artigo 27.º**

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - A direção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direção central, o processo será remetido à mesa da assembleia-geral para que emita o seu parecer.

4 - Da decisão da direção central cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

5 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia-geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## Artigo 52.º

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 51.º

## Artigo 58.º

A direcção central do Sindicato é composta por um mínimo de nove membros e máximo de quinze membros efetivos e três suplentes.

## Artigo 64.º

1 - (...)

2 - Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente e, pela assembleia-geral.

Registado em 18 de abril de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 519/2012 de 30 de Abril de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaço - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 796 657,20€ (Setecentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Euros e Vinte Cêntimos), correspondente à remuneração, relativa ao mês de maio de 2012, no âmbito da Parceria Pública Privada do Hospital de Santo

**JORNAL OFICIAL**

Espírito da Ilha Terceira, e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação entre a Sudaçor e a Secretaria Regional da Saúde, datado 1 fevereiro de 2012.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação D) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

17 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 520/2012 de 30 de Abril de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Sudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 71 191,81€ (Setenta e Um Mil Cento e Noventa Um Euros e Oitenta e Um Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 11 junho de 2009.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação B) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

12 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**IROA, S. A.****Despacho n.º 623/2012 de 30 de Abril de 2012**

Considerando a pretensão do requerente Francisco José Berbereia Sousa, contribuinte fiscal n.º 188137602, residente à Canada da Bernarda, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de duas fossas, com área total prevista de 160 m2, no prédio sito à Ribeira do Borges, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 249 e com área de 726 m2.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 44 hectares e efetivo pecuário de 120 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de duas fossas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, prédio sito à Ribeira do Borges, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 249.

18 de março de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**IROA, S. A.****Despacho n.º 624/2012 de 30 de Abril de 2012**

Considerando a pretensão do requerente Francisco José Barbereia Sousa, contribuinte fiscal n.º 188137602, residente à Canada da Bernarda, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de duas fossas, com área total prevista de 160 m2, no prédio sito à Ribeira do Borges, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 249 e com área de 726 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 44 hectares e efetivo pecuário de 120 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de duas fossas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, prédio sito à Ribeira do Borges, freguesia do Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 249.

18 de março de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 521/2012 de 30 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José António Freitas de Ataíde um apoio financeiro no montante de 1.089,50€ destinado à modernização da embarcação SF-207-L “Ponte Capitão”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial nº 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José António Freitas de Ataíde, residente no Concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.089,50€, destinado a apoiar a aquisição de um comando duplo, dois roletes de pesca e um ferro de fundear para a embarcação SF-207-L “Ponte Capitão”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador José António Freitas de Ataíde e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

19 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 522/2012 de 30 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Cardoso Alvernaz um apoio financeiro no montante de 5.631,91€ destinado à modernização da embarcação VE-535-L “Mónica Xana”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Cardoso Alvernaz, residente no Concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.631,91€, destinado a apoiar a aquisição de um motor para a embarcação VE-535-L “Mónica Xana”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Cardoso Alvernaz e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

19 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 523/2012 de 30 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Cardoso Alvernaz um apoio financeiro no montante de 5.631,91€ destinado à modernização da embarcação VE-535-L “Mónica Xana”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Cardoso Alvernaz, residente no Concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.631,91€, destinado a apoiar a aquisição de um motor para a embarcação VE-535-L “Mónica Xana”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Cardoso Alvernaz e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

19 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 524/2012 de 30 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Isidro Lima Pires da Silva um apoio financeiro no montante de 6.440,00€ destinado à modernização da embarcação SG-277-C “Rinquinho”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e

**JORNAL OFICIAL**

pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iii) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Isidro Lima Pires da Silva, residente no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.440,00€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um tino de isco vivo e de um circuito de circulação de água para tino para a embarcação SG-277-C “Rinquinho”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Isidro Lima Pires da Silva e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

17 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 525/2012 de 30 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Fernando Lima Melo um apoio financeiro no montante de 32.758,42€ destinado à modernização da embarcação SG-276-C “Mestre Melo”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iv) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Fernando Lima Melo, residente no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha da Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 19.655,05€, destinado a apoiar a modificação da embarcação SG-276-C “Mestre Melo”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Fernando Lima Melo e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

19 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 526/2012 de 30 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1- Conceder ao armador João Adriano Ferreira Melo, residente no Concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 288,30€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a motorização da embarcação VF-35-L “Rosário de Fátima”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador João Adriano Ferreira Melo e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

19 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 527/2012 de 30 de Abril de 2012

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 7 de fevereiro de 2012, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em quatro ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.346.500,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à quarta prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 9.2.2 – Programa de Apoio à Atividade Marítimo-Portuária no Sector das Pescas, CE 05.01.01. FB - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

19 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



# JORNAL OFICIAL

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Retificação n.º 55/2012 de 30 de Abril de 2012

É retificada a Portaria publicada com o n.º 509/2012, no Jornal Oficial, II série, n.º 80, de 23 de abril de 2012, onde se lê:

“...no montante de 19.352,72€...”

“ ... no montante de 11.611,63€...”, deverá ler-se:

“...no montante de 19.325,72€...”

“... no montante de 11.595,43€ ...”

23 de abril de 2012. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.